



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 950
00095**

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/04/2020	Proposição MPV 950/2020			
Autor Dep. Marcelo Ramos PL/AM				
Nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. <input type="checkbox"/> XAditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 950 de 08 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

““Art.13.....

§ 1º-F. O regulamento de que trata o § 1º-E deverá contemplar recursos para diluir, em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o impacto tarifário de eventuais Revisões Tarifárias Extraordinárias das concessões de distribuição de energia elétrica licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Como sabido, as distribuidoras de energia elétrica controladas pela Eletrobras cujos Contratos de Concessão venciam em 2015, não tiveram suas concessões prorrogados passando a ser geridas sob o regime de designação.

Na sequência, as referidas distribuidoras foram licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 com a outorga de nova concessão pelo período de 30 (trinta) anos.

No âmbito deste processo, dentre algumas flexibilizações, foi garantido, aos novos concessionários, o processamento de Revisão Tarifária Extraordinária a fim de

CD/20920.71606-97

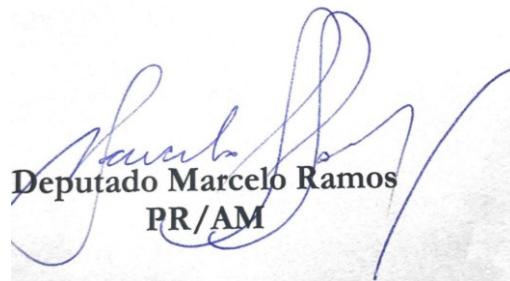
antecipar o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro até então não observado em razão de ineficiências gerenciais dos antigos controladores.

Disto isto, além dos prejuízos decorrentes da má prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, os consumidores daquelas áreas de concessão serão diretamente impactados, uma única vez, quando do processamento das eventuais Revisões Tarifárias Extraordinárias o que se entende poderia ser mitigado.

Isso porque, neste excepcional momento de calamidade pública, o Poder Público tem atuado para mitigar ou, minimamente, prorrogar o impacto do reajuste das tarifas aos consumidores, como observado na Medida Provisória nº 950/2020 e em recentes processo de Reajuste Tarifária Anual onde a ANEEL prorrogou, por 90 (noventa) dias, sua aplicação.

Diante de todo o exposto e com objetivo de garantir medida semelhante aos consumidores das áreas de concessão que sofrerão este impacto extraordinário, propõe-se que operações financeiras a serem contraídas para atender às distribuidoras de energia elétrica contemplem a diluição do impacto das Revisões Tarifárias Extraordinárias pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2020.



Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

CD/20920.71606-97